

**REVISTA**

**Criminologia e  
Ciências Penitenciárias**

**PROCRIM - SP**



**PROCRIM**

**PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS**

**ANO 3 – nº. 01**

**Março / Abril / Maio - 2013**

**ISSN: 2238-1678**

# Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias

PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

PROCRIM

Psiquiatria Forense e Leis em Debate

## FICHA TÉCNICA

**Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**  
**Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias – PROCRIM**

- nº. 01 (março / abril / maio – 2013)
- São Paulo, Capital
- Trimestral
- Revista oficial do PROCRIM
- ISSN: 2238-1678

## Editores

**QUIRINO CORDEIRO JUNIOR**  
**RAFAEL RIBEIRO BERNARDON**

**RENATO RIBEIRO VELLOSO**  
**SÉRGIO PAULO RIGONATTI**

## Coordenador Editorial

**Renato Ribeiro Velloso**

## Assessora

**Júlia Miana Torres**

## Conselho Editorial

**Dr. Arlindo da Silva Lourenço**  
Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

**Dr. Breno Montanari**  
Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

**Prof. Dr. Cláudio Cohen**  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Prof. Dr. Daniel Romero Muñoz**  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Profa. Dra. Lílian Ribeiro Caldas Ratto**  
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

**Dra. Maria Lúcia Ribas**  
Ministério Público do Estado de São Paulo

**Dr. Reinaldo Ayer de Oliveira**  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo /  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

**Dr. Ricardo Ribeiro Velloso**  
Membro da Comissão de Segurança Pública da OAB SP

## **PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES CUMPRINDO PENA EM UNIDADES PRISIONAIS COMUNS**

Recentemente, o primeiro-secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, deputado Mauro Savi, encaminhou ao Governo daquele Estado sugestão para que fosse realizado um mutirão com o objetivo de diagnosticar presos com transtornos mentais graves em unidades prisionais comuns, tamanha era sua preocupação com a referida questão.

Realmente, situação extremamente grave tem ocorrido nas unidades prisionais brasileiras no que tange a essa questão. Cada vez mais pessoas com transtornos mentais graves têm sido presas e condenadas, devido a crimes que cometeram em decorrência da doença psiquiátrica que apresentam. Esse fenômeno cruel, e ilegal, tem ganhado cada vez mais corpo em nosso país. Diversas são as razões para explicar essa realidade, a começar pelo desamparo total ao qual são relegados multidões de pacientes com transtornos mentais graves, incluindo aqueles que apresentam dependência química. A política oficial denominada “reforma psiquiátrica” brasileira desinternou milhares de pacientes no país, porém sem oferecer-lhes equipamentos substitutivos apropriados de tratamento à saúde localizados na comunidade. Além do fechamento indiscriminado de leitos psiquiátricos, a proibição da abertura de novos leitos também tem contribuído para que muitos pacientes em situações de crise deixem de receber assistência adequada a seus problemas de saúde mental, ficando, assim, mais vulneráveis socialmente, aumentando sua chance de entrarem em conflito com a lei e serem presos por conta disso.

Muitos dos pacientes com transtornos mentais graves, que são presos por cometerem delitos devido à doença psiquiátrica que apresentam, não são considerados inimputáveis e encaminhados para a medida de segurança, mas sim são condenados e enviados ao sistema prisional comum para o cumprimento de pena, muitas vezes sem acesso à assistência para o seu problema de saúde mental. Tal situação deve-se ao fato de muitas autoridades apresentarem um entendimento equivocado acerca da inimputabilidade do doente mental. Para muitos deles, pode

soar como impunidade a absolvição de um indivíduo para a aplicação de medida de segurança, especialmente em situações nas quais ocorrem delitos com alta comoção social e grande clamor por justiça. Em momentos assim, muitos pacientes acabam sendo condenados e não recebem a sanção penal apropriada para seus casos. Se a medida de segurança fosse aplicada nessas situações, os pacientes não seriam presos em unidades prisionais comuns, mas sim seriam encaminhados para tratamento em ambulatórios ou unidades hospitalares forenses. Tudo isso, sem falar nos casos em que a medida de segurança não é aplicada por puro descaso das autoridades judiciais. Desse modo, muitos pacientes encontram-se privados do direito de receber tratamento contra a doença mental que lhes aflige.

Tal situação merece atenção especial por parte de todos que trabalham e militam no sistema prisional brasileiro, bem como na área da saúde pública. Com esse alerta, os Editores da Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias convidam a todos para a leitura de mais um Número da Revista.

Boa leitura a todos!

Quirino Cordeiro

Renato Ribeiro Velloso

Rafael Bernardon Ribeiro

Sérgio Paulo Rigonatti

#### **APOIO**

- **Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina – APM**
- **Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo – COPEN SP**
- **Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho & Instituto Oscar Freire da FMUSP**
- **Departamento de Psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo**
- **Instituto de Psiquiatria do HC-FMUSP**